

NOTA TÉCNICA Nº 054/2025/SEMOB

PROCESSO Nº 111/2025

1 JUSTIFICATIVA

1.1. A análise das propostas está estritamente vinculada a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado conforme as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir a igualdade para os participantes. O Art. 59 da lei 14.133/2021 diz que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II -**não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**”.

1.2. A Constituição Federal art. 37, XXI, por sua vez, assim estabelece:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.3. O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5 da lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

1.4. Conforme o Acórdão 966/2011 Primeira Câmara:

*“A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em **desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios** pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.”*

2. ANÁLISE

2.1. A planilha de custos funciona como parâmetro para a Administração efetuar



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

uma contratação segura e exequível, sendo imprescindível a sua verificação, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado “jogo de planilha”, que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

2.1.1. Após exame da proposta apresentada pela empresa licitante, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária da empresa conforme o que foi apontado acima. A empresa **M.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.164.631/0001-05**.

2.1.2. A licitante apresentou sua proposta com conformidades, através da apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

ITEM (EDITAL)	QUANT. MÍNIMO	EVIDÊNCIAS DO ACERVO (DOC/QUANT.)	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / SANEAMENTO
Telha termoisolante (FNDE 20)	425,33 m ² (edita)	MB_CAT 2: 352,00 m ² (telha termoacústica) MB_CAT 7: 328,00 m ² (telha metálica/termoacústica) Soma: 680,00 m ²	CONFORME	Admitida equivalência.
Estrutura treliçada tipo Fink (SINAPI 100775)	4.846,66 kg (edita)	MB_CAT 2: 352 m ² (estrutura de cobertura) MB_CAT 7: 328 m ² (estrutura de cobertura) MB_CAT 3: 308,67 m ² (estrutura para galpão) MB_CAT 5: 558,80 m ² (estrutura p/ telha fibrocimento)	CONFORME	Admitida equivalência.
Alvenaria de vedação 9x19x19 (SINAPI 103328)	519,00 m ² (edita)	MB_CAT 5: 753,89 m ² (alvenaria) — atende isoladamente (ou MB_CAT 2: 882,00 m ² ; MB_CAT 7: 920,00 m ²)	CONFORME	Admitida equivalência.
Fechamento em chapa metálica perfurada (FNDE 281)	58,38 m ² (edita)	MB_CAT 1: 384,09 m ² (tapume com telha metálica)	CONFORME	Admitida equivalência.
Passeio/piso de concreto C20 (SINAPI 94991)	36,35 m ³ (edita)	MB_CAT 3: 46,20 m ³ (concreto) — atende isoladamente (+ MB_CAT 7: 33,00 m ³ ; MB_CAT 2: 12,00 m ³)	CONFORME	Admitida equivalência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

1. EDITAL-assinado.pdf
2. MB_CAT 1.pdf
3. MB_CAT 2.pdf
4. MB_CAT 3.pdf
5. MB_CAT 4.pdf
6. MB_CAT 5.pdf
7. MB_CAT 6.pdf
8. MB_CAT 7.pdf
9. MB CAT 8.pdf
10. MB CAT 9.pdf

4. CONCLUSÃO

4.1 Assim, esta unidade técnica recomenda a aprovação da proposta apresentada para prosseguimento do processo licitatório, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos.

Redenção - PA, 30 de setembro de 2025.

CELSO DA SILVA PIMENTEL
Engenheiro Civil/SEMOB
Matricula nº 112724

LUCAS OLIVEIRA DANTAS
Diretor de Departamento de Projetos e Engenharia
Portaria nº 241/2025



Avenida Brasil, N°2333, Núcleo Urbano, Redenção - PA



obras@redencao.pa.gov.br